

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a realização de audiência pública para debater o conteúdo de normas aplicáveis aos passageiros com deficiência, no serviço de transporte aéreo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, a realização de Audiência Pública para debater o conteúdo de normas aplicáveis aos passageiros com deficiência, no serviço de transporte aéreo, com a presença dos seguintes convidados:

- Representante da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,
- Representante da Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR,
- Representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPDP,
- Representante da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica) do Ministério Público Federal,
- Sra. Fátima Braga, Presidente da Associação Brasileira de Atrofia Muscular Espinhal – ABRAME.

JUSTIFICAÇÃO

Em meados de 2014, Fatima Braga, presidente da Associação Brasileira de Atrofia Muscular Espinhal (entidade sem fins lucrativos constituída em fevereiro de 2006), tentou sem sucesso viajar com seu filho Lucas, portador de atrofia muscular espinhal (AME) tipo 1, de Fortaleza (CE), onde residem, para São Paulo (SP). Lucas iria participar de um evento que debatia os direitos das pessoas com AME. Fatima procurou primeiramente a TAM e quando informou que o filho era dependente de ventilação mecânica, a empresa aérea informou que não poderia atender passageiros nestas condições. Em seguida, procurou a Gol, que sugeriu que o jovem Lucas viajasse de maca e para isso a família deveria custear nove passagens de ida e mais nove de volta sob a alegação de que retirariam três fileiras de cadeiras do avião para comportar a maca. Ao final, a médica responsável pela análise do formulário de informações médicas (MEDIF), exigência da Resolução ANAC nº 280/2013, deu o parecer de que seria muito arriscado transportar um passageiro nestas condições e a Gol também se recusou atendê-lo¹. Lucas tinha 12 anos na ocasião e até hoje não conseguiu realizar seu pleno direito de cidadania, de poder ir e vir, por impedimentos colocados pelas empresas aéreas brasileiras.

Recentemente, no dia 30 de março de 2018, foi publicada na imprensa² matéria que relata fato acontecido com Francisco Martins Campeão Garrido, de apenas 2 anos, impedido de voar pela empresa aérea Azul. De acordo com a notícia, a companhia se recusou a transportar a criança, que também é portadora da Atrofia Muscular Espinhal (AME) porque a família pretendia transportá-lo no colo da mãe. Para a mãe da criança, Daniela Garrido, Francisco ainda não teria capacidade de se sentar em uma poltrona sozinho. Ademais, já teria realizado vinte e duas viagens nas mesmas condições que a empresa, agora, passou a considerar impróprias. Ainda segundo a matéria, a família de Francisco possuía uma liminar judicial que

¹

<https://www.facebook.com/abrameamebrasil/photos/a.449391425181807.1073741828.308651049255846/1586143964839875/?type=3&theater>

² <https://claudia.abril.com.br/noticias/empresa-aerea-se-recusa-a-transportar-bebe-com-doenca-degenerativa/>

autorizava o embarque do menino no colo da mãe, a qual, todavia, não teria sido respeitada pela companhia aérea.

O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição. Isso significa que o tratado internacional de direitos humanos é equivalente à emenda constitucional. De acordo com a Convenção, incorporada a nossa Constituição: “Os Estados Partes se comprometem a: Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência” e ainda, no que se refere às crianças com deficiência: “Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.”³

É importante que autoridades e parlamentares se pronunciem a respeito, não apenas para esclarecimento da situação, mas para encontrar soluções apropriadas, se necessário for.

Cumpre destacar que Artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) determina que:

Art. 4o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a

³ DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Atualmente, a norma aplicável ao embarque e transporte de pessoas com deficiência, por via aérea, é a Resolução nº 280, de 2013, da ANAC⁴. Em que pese já estar em vigor há cerca de cinco anos, muitas questões permanecem abertas a aperfeiçoamento na norma. De fato, recente publicação⁵ dá conta da existência de problemas relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência no sistema de transporte aéreo. Nessa reunião de audiência pública, poderemos também discuti-los.

Sendo o tinha a expor, peço que a Comissão aprove o presente requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de de 2018.

MARA GABRILLI

Deputada

⁴ http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-no-280-de-11-07-2013/@@display-file/arquivo_norma/RA2013-0280.pdf

⁵ <http://www.scielo.br/pdf/gp/v24n1/0104-530X-gp-0104-530X1681-15.pdf>